



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"  
Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 023A/2007                      12 de junho de 2007  
ORIGEM: Secretaria da Administração  
ASSUNTO: Solicitação de Manifestação da UCCI – Encontro de contas

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica, através do Processo 1858/2007, solicitação de manifestação quanto à possibilidade de ser realizado um "encontro de contas" de crédito advindo de serviços realizados em horário extraordinário, por servidor público e seu débito existente junto à Fazenda Pública por dívida decorrente de tributo Municipal.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referir que, esta Unidade tem por regra expressa, em Regimento Interno, a manifestação somente acompanhada de parecer do órgão técnico da Municipalidade, no caso a Procuradoria, bem como acompanhada da documentação constante no Processo Administrativo e da Legislação pertinente, que originou o fato, pois à vista das circunstâncias próprias de cada caso é que será avaliada a consulta, com a finalidade de prevenir as implicações legais a que estará submetida a Administração, quanto a decisões a serem tomadas.

Isto posto, na consulta supra, da forma como foi colocada, ***com a demonstração cristalina de que não houve pagamento de tributo, por parte do Requerente*** (inclusive com originais fornecidos pelo próprio servidor/contribuinte/Requerente), ***bem como está demonstrado nos autos que existe homologação para realização de 60 (sessenta) horas extras***, conforme juntada da documentação comprobatória, ***não tendo sido autorizadas as horas extras excedentes*** (pelo menos não está demonstrado tal autorização dentro dos autos), e, tendo tramitado o referido Processo pelos setores competentes, já com manifestação da Fiscalização Tributária e Folha de Pagamento, inclusive

com consulta ao sistema de dados Municipal, onde consta a **efetiva tributação**, entendemos cabível a apreciação do procedimento por esta UCCI.

Outrossim, da forma como está instruído o Processo, não há como refutar a argumentação exposta pela Procuradoria, em virtude de que apesar da possibilidade de se fazer um encontro de contas, quando houver um crédito do contribuinte, de **natureza líquida e certa** a ser confrontado com um débito por parte deste junto à Administração, tal situação não ficou demonstrada. Ao contrário, verifica-se que houve descumprimento de uma ordem direta, segundo se depreende da manifestação de folha 06, **visto que o servidor realizou horas extras além do que havia sido autorizado pelo Chefe do Executivo.**

**Diferente seria o caso se a análise recaísse sobre horas extras homologadas.**

Por todo exposto, s.m.j., esta UCCI se vê compelida a ratificar o parecer exarado pela Ilma. Sra. Procuradora Municipal, visto que está amparada na documentação probatória juntada aos autos e de conformidade com os preceitos legais. Nesta linha de raciocínio, entendemos que, **se as hora são excedentes e foram realizadas sem autorização da Autoridade Competente** não podem servir de base para realização de um encontro de contas, **pois são indevidas.**

Acompanhamos a Procuradoria pelo INDEFERIMENTO do requerido, nos termos em que foi solicitado.

É o Parecer.

---

**Teddi Willian Ferreira Vieira – OAB/RS 54.868**  
*Tec.de Controle Interno. - UCCI*